

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 095/05-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aditex Indústria e Comércio de Aditivos Químicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 1.011, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.149.282/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.351-1

**FONE:** (92) 3233-6775

**FAX:** (92) 3213-4613

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO N°:** 0893/T/04

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 1.011, Distrito Industrial, Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de aditivos para argamassa, incluindo galpão anexo para armazenamento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

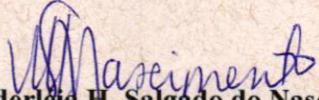
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 504 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 de Julho de 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/05-15 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0893/T/04.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solos, em sistemas de drenagens de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. O armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação final dos resíduos gerados na vigência da Licença Ambiental.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**